



Proc. nº: 77517
Fl. nº: 49
Rubrica
Nº MAT. 0359

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
 CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES E A
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
 SANTO – UFES, PARA REALIZAÇÃO DA 8ª
 SEMANA DE ENGENHARIA QUÍMICA DO
 CCAE/UFES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, com sede à Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória- ES, CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, doravante chamado simplesmente de **CREA-ES**, neste ato representado pela Presidente Sra. **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do CNH nº 00741464981, e do CPF nº 394.690.937-04, domiciliada no Município de Vitória-ES e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituto de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123-0001-43, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP: 29075-073, doravante denominada **UFES**, neste ato representado pelo Sr. Reitor **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, professor do Magistério Superior, portador do RG nº 244.493-SSP/ES e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, têm entre si ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio institucional para a realização da **8ª Semana de Engenharia Química do CCAE/UFES** a realizar-se nos dias 23 a 27 de setembro de 2019 na Universidade Federal do Espírito Santo – Campus Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento decorre de autorização da Diretoria do Crea-ES, conforme processo nº 77517/2019 e tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria 091/2018/Crea-ES.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integra este acordo independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Processo Administrativo nº 77517/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

4.1 Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, o **CREA-ES** se compromete a:

- a) Fornecimento de passagens aéreas, diárias e ou transporte de palestrante e de visita técnica até o limite de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
- b) Divulgar a 8ª Semana de Engenharia Química do CCAE/UFES através dos seus veículos internos de comunicação;
- c) Divulgar a logomarca do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES (CCA-UFES), nas ações relativas ao evento;

4.2. Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, a **UFES** se compromete:

- a) Coordenar e realizar a programação técnica;
- b) Divulgar a logomarca do CREA-ES, nas ações realizadas, como instituição apoiadora, nos materiais impressos e eletrônicos, mediante prévia solicitação e autorização da parte interessada;
- c) Os materiais impressos e eletrônicos deverão ser solicitados ao Setor de Comunicação do Crea-ES, devendo ser reservando uma peça de cada material impresso (folder, cartaz, crachá, foto do banner, programação, etc.) produzido e registrar/enviar os links dos materiais eletrônicos veiculados (site, news, informativo eletrônico, facebook, instagram, entre outras redes sociais);

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos, sendo que as obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



Proc. n°: 77517	
Fl. n°: 50	
Rubrica	N° MAT. 0359

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

6.2. Fica vedado aos partícipes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente termo é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo

a) O CREA-ES indica o servidor: Mayelle Silva – Matrícula nº 0359

b) O CCAE UFES indica o servidor: Damaris Guimarães – Matrícula nº 23.065-18

8.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Crea-ES, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Conselho.

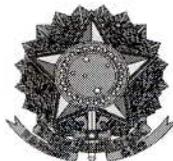
Parágrafo Único. O gestor do acordo de cooperação tem como obrigação registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.1. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação será publicado pelos partícipes no Diário Oficial da União, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de sua execução.

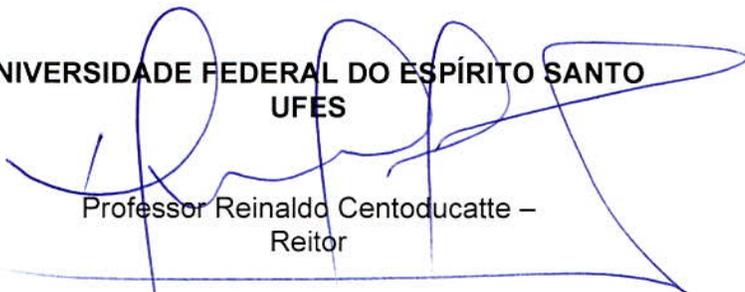
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO CREA-ES

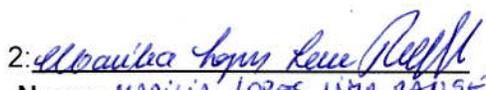
Eng. Civil  –
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
UFES


Professor Reinaldo Centoducatte –
Reitor

TESTEMUNHAS:

1: 
Nome: Kezia Lourenço Barboza
CPF: 037.526.867-88

2: 
Nome: Mádria Lopes Lima Rangel
CPF: 471.421.117-04 

